

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho

O Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico de habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, veio estabelecer as condições específicas de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre nos grupos de recrutamento identificados no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março.

O Decreto-Lei n.º 132/2012, de 15 de março, na sua redação atual, prevê a contratação pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas (doravante designados por escolas) de detentores de habilitação própria, sempre que se verifique a falta de candidatos com habilitação profissional para a docência no grupo de recrutamento relativo ao horário posto a concurso. Desse modo, as escolas, através do mecanismo da contratação de escola, têm vindo a satisfazer necessidades temporárias, garantindo aos alunos professores que reúnam requisitos habilitacionais considerados adequados, em conformidade com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio, e no n.º 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 15 de março, na sua redação atual.

Por seu turno, o artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, determina que, no ano escolar de 2022-2023, a seleção de docentes com habilitação própria, para efeitos do n.º 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, aplica-se, ainda, aos cursos pós-Bolonha, sendo os requisitos de formação aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Neste quadro, importa fixar os requisitos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para a seleção de docentes em procedimentos de contratação de escola.

Foram ouvidas ...

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, e dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 8462/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho, determino o seguinte:

1 – Para efeitos do previsto no n.º 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, considera-se que preenchem os requisitos de formação científica para as áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento os candidatos que sejam titulares:

- a) De licenciatura em Educação Básica, para os grupos de recrutamento identificados no anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;
- b) De uma qualificação de nível VI ou equivalente que constitua requisito de acesso ao 2.º ciclo de estudos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e tenham obtido, quer no quadro dessa qualificação, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, os requisitos de formação fixados para os respetivos grupos de recrutamento no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – Excecionalmente, quando nenhum dos candidatos reúna os requisitos previstos no número anterior, a escola pode proceder à contratação de candidatos titulares de licenciatura, desde que disponham de 120 créditos obtidos na área científica correspondente à disciplina a lecionar.

3 – O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos no ano letivo 2022-2023.

O Secretário de Estado da Educação,

António Oliveira Leite

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Grupo de recrutamento	Requisitos de formação científica
100 - Educação Pré-Escolar	Licenciatura em Educação Básica
110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico	Licenciatura em Educação Básica
120 - Inglês	80 créditos em Inglês
200 - Português e Estudos Sociais / História	Licenciatura em Educação Básica ou 80 créditos em Português ou 80 créditos em História
210 - Português e Francês	120 créditos (80 créditos em Português e 60 em créditos em Francês)
220 - Português e Inglês	120 créditos (80 créditos em Português e 60 créditos em Inglês)
230 - Matemática e Ciências da Natureza	Licenciatura em Educação Básica ou 80 créditos em Matemática ou 80 créditos em Ciências Naturais
240 - Educação Visual e Tecnológica	120 créditos (50 a 70 em Educação Visual e 50 a 70 em Educação Tecnológica)
250 - Educação Musical	120 créditos (25 a 70 em Prática Instrumental e Vocal e 25 a 70 em Formação Musical e 25 a 70 em Ciências Musicais)
260 - Educação Física	120 créditos em Educação Física e Desporto
290 - Educação Moral e Religiosa Católica	120 créditos em Ciências Religiosas ou Teologia
300 - Português	80 créditos em Português
310 - Latim e Grego	40 créditos em Latim e Estudos Clássicos
320 - Francês	60 créditos em Francês
330 - Inglês	60 créditos em Inglês
340 - Alemão	60 créditos em Alemão

350 - Espanhol	60 créditos em Espanhol
360 - Língua Gestual Portuguesa	120 créditos em Língua Gestual Portuguesa
400 - História	120 créditos em História
410 - Filosofia	120 créditos em Filosofia
420 - Geografia	120 créditos em Geografia
430 - Economia e Contabilidade	120 créditos (50 a 70 em Economia e 50 a 70 em Contabilidade)
500 - Matemática	120 créditos em Matemática
510 - Física e Química	120 créditos (50 a 70 em Física e 50 a 70 em Química)
520 - Biologia e Geologia	120 créditos (50 a 70 em Biologia e 50 a 70 em Geologia)
540 - Eletrotecnia	120 créditos (40 a 70 em Energias e 40 a 70 em Eletrónica e 40 a 70 em Automação)
550 - Informática	120 créditos em Informática
560 - Ciências Agropecuárias	120 créditos em Ciências Agropecuárias
600 - Artes Visuais	120 créditos em Artes Visuais
620 - Educação Física	120 créditos em Educação Física e Desporto
D01 a D09	120 créditos (25 a 95 em Prática da Dança e 25 a 95 em Teoria da Dança)
M01 a M36	120 créditos (25 a 70 em Prática Instrumental e Vocal e 25 a 70 em Formação Musical e 25 a 70 em Ciências Musicais)